



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1266, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a indenização em pecúnia de férias, terço de férias e licença prêmio acumuladas para servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal, no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 2º. O servidor público civil que possuir férias e terço de férias acumuladas poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Prefeito Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§ 1º O pedido de férias e terço de férias deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pelo departamento competente, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido pelo departamento competente e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação.

§ 3º A conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Prefeito Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do município.

§ 4º A decisão final sobre a conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Prefeito Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa das férias ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§ 5º A conversão de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O servidor público civil que possuir licença prêmio poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Prefeito Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§ 1º O pedido de licença prêmio deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pelo departamento competente, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido pelo departamento competente e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação.

§ 3º A conversão da licença prêmio em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Prefeito Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do Município.

§ 4º A decisão final sobre a conversão da licença prêmio em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Prefeito Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa da licença prêmio ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§ 5º A conversão de licença prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, e não deve ser incluída na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos.

Art. 4º A indenização a ser concedida ao servidor público municipal será calculada com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o requerimento.

Art. 5º O pedido de indenização será atendido, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único. O pagamento de indenização de férias, terço de férias e da licença prêmio serão consideradas um procedimento excepcional, e não um direito automático do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 6º Na ocorrência de passagem do titular de cargo público para a inatividade ou no caso de encerramento do vínculo com a Administração, o servidor ou o dependente terá direito à conversão automática em pecúnia das férias, terço de férias e das licença-prêmio não gozadas, indenizadas com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o desligamento.

§ 1º Se o valor a ser indenizado for de grande vulto, poderá ser acordado um parcelamento do valor por acordo administrativo, evitando-se a necessidade de ingresso na via judicial.

§ 2º O acordo administrativo mencionado no parágrafo 1º será elaborado de acordo com as condições de pagamento estabelecidas pela Administração Municipal e a situação financeira do servidor ou do dependente, buscando uma solução justa e equitativa para ambas as partes.

§ 3º A conversão da licença prêmio, de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso são isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do STJ.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de fevereiro de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal